



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2627/ 2019

Dispõe sobre a alteração de categoria de Unidade de Conservação Municipal, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a categoria da Unidade de Conservação de Proteção Integral "Parque Municipal Florestal das Laranjeiras" (PAMFLOR Laranjeiras), criada pela Lei Municipal nº 1.347/1997, para Parque Natural Municipal Laranjeiras (PANAM Laranjeiras).

Art. 2º - Até que sobrevenha levantamento cadastral georreferenciado, fica afetada a área de 311,6223 hectares (trezentos e onze hectares, 62 ares e 23 centiares) pertencente ao Município de Caxambu, correspondente à Matrícula 1.972, às fls. 17 vº e 18 do Livro número 3-F, conforme memorial e desenho que acompanham o presente projeto de lei, como anexos.

Art. 3º - O "Parque Natural Municipal das Laranjeiras" tem por objetivo a recuperação e preservação de seus mananciais "Classe Especial"; de sua flora e fauna, bem como da paisagem formada pelos elementos naturais, permitida sua utilização para fins turísticos, educacionais e científicos.

§ 1º - A visitação pública estará sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 2º - A pesquisa científica dependerá de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e estará sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

HP 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

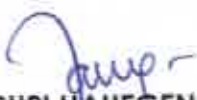
§ 3º - Fica mantida a proibição de qualquer forma de exploração dos recursos naturais, bem como a desafetação da área do PANAM Laranjeiras; a desafetação parcial será admitida somente no caso de retificação de áreas e divisas, mediante laudo técnico a ser submetido ao Conselho Gestor da Unidade de Conservação e envio à Câmara Municipal do necessário Projeto de Lei.

Art. 4º - O Município terá prazo máximo de 05 (cinco) anos para elaborar e aprovar o Plano de Manejo do PANAM Laranjeiras.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA atuará temporária e supletivamente na gestão do PANAM Laranjeiras e de sua zona de amortecimento, até que seja definido em regulamento o Conselho Gestor específico para a Unidade de Conservação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 760, de 26 de abril de 1984, e a Lei Municipal nº 1.347, de 23 de junho de 1997.

Caxambu (MG), 17 de dezembro de 2019.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE BAEPENDI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Isaias Faria Pagliarini, Oficial do
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Baependi, Estado
de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...

C e r t i f i c o, que revendo neste
Cartório o Livro N.º 3-F "Transcrição das Transmissões", dele, às Folhas N.º
17v.º e 18, consta a transcrição seguinte: **Número de Ordem:** 1.972. **Data:**
Treze de dezembro de 1935. **Circunscrição:** Caxambu. **Denominação:**
Serrinha e Praça Alfredo Pinto. **Característicos e Confrontações:** Uma sorte
de terras de culturas no lugar ~~Serrinha, distrito de Caxambu~~, em comum,
contendo 11 ½ alqueires e 26 alqueires de campos no mesmo lugar,
confrontando com Virgílio Esaú dos Santos, Mariana de Andrade P., com a
Prefeitura, com Augusto Esaú dos Santos e Ernesto Esaú dos Santos. Uma
parte da casa e respectivo terreno na Praça Alfredo Pinto, na cidade de
Caxambu, esquina da Rua Dr. Enout, prédio esse de sobrado, com cômodo para
negocio, medindo o terreno 200m2, em comum, confrontando com Delfim M.
Ramos, com as ruas Dr. Enout e 15 de Junho. **Nome, Domicílio e Profissão do**
Adquirente: augusto Esaú dos Santos. **Nome, Domicílio e Profissão do**
Transmitente: O espólio de D.ª Maria do Carmo Santos, em virtude de sentença
que julgou a arrematação e hasta pública. **Título:** Arrematação. **Forma do**
Título, Data e Serventuário: Carta de arrematação extraída do inventário de D.ª
Maria do Carmo Santos, em 13 de dezembro de 1935, pelo 1º escrivão, Hermes
Ferreira Pena. **Valor do Contrato:** treze contos e novecentos reais 13\$900.00
Condições do Contrato: não há. **Averbações:** Certifico ter sido pago o imposto
devido para esta transcrição e dou fé. Baependi, 13 de dezembro de 1935. O
Oficial, Teobaldo de Souza Rocha. **Nada mais consta.** Certifico, ainda, a
inexistência de ônus reais, pessoais, ações reipersecutórias, ou quaisquer outros
gravando o imóvel constante desta Matrícula. Certifico, outrossim, que o imóvel
objeto da presente certidão, não pertence, atualmente, a esta comarca. O
referido é verdade e dou fé. Baependi, 30/09/2009. O Oficial,

ISAÍAS FARIA PAGLIARINI
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BAEPENDI





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Propriedade: PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS LARANJEIRAS

Local: SERRINHA

Comarca: CAXAMBU

UF: MG

Perímetro: 8.688,022 m Área: 311,6223 ha Matrícula: 1.972, fls. 17v e 18 do Livro nº 03-F – CRI CAXAMBU

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.561.938,71m e E 504.879,89m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 86°07'44" e 63,59 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.561.943,00m e E 504.943,34m; 91°54'53" e 56,27 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.561.941,12m e E 504.999,58m; 80°03'29" e 117,12 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.561.961,34m e E 505.114,94m; 102°32'22" e 107,41 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.561.938,02m e E 505.219,79m; 102°48'08" e 71,94 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.561.922,08m e E 505.289,94m; 88°14'34" e 231,21 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.561.929,17m e E 505.521,03m; 87°01'00" e 75,92 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.561.933,12m e E 505.596,86m; 82°02'46" e 79,82 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.561.944,17m e E 505.675,91m; 67°06'23" e 79,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.561.975,19m e E 505.749,37m; 83°24'13" e 86,49 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.561.985,13m e E 505.835,29m; 72°33'10" e 33,24 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.561.995,09m e E 505.867,00m; 78°12'01" e 64,92 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.562.008,37m e E 505.930,55m; 77°17'01" e 90,85 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.562.028,37m e E 506.019,17m; 84°12'45" e 68,43 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.562.035,27m e E 506.087,25m; 85°15'37" e 53,56 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.562.039,69m e E 506.140,63m; 86°42'13" e 50,20 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.562.042,58m e E 506.190,75m; 98°03'33" e 60,88 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.562.034,04m e E 506.251,03m; 101°44'26" e 54,88 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.562.022,88m e E 506.304,76m; 137°56'48" e 31,73 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.561.999,32m e E 506.326,01m; 122°30'05" e 29,71 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.561.983,36m e E 506.351,07m; 105°07'39" e 40,51 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.561.972,78m e E 506.390,17m; 107°11'20" e 42,80 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.561.960,13m e E 506.431,06m; 93°26'48" e 47,40 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.561.957,28m e E 506.478,37m; 88°35'43" e 43,35 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.561.958,35m e E 506.521,71m; 88°31'17" e 37,38 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.561.959,31m e E 506.559,08m; 76°37'40" e 48,57 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.561.970,55m e E 506.606,34m; 74°04'41" e 27,83 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.561.978,18m e E 506.633,10m; 63°54'58" e 32,82 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.561.992,61m e E 506.662,57m; 70°11'08" e 39,49 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.562.005,99m e E 506.699,72m; 89°27'04" e 30,09 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.562.006,28m e E 506.729,81m; 110°16'30" e 24,85 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.561.997,67m e E 506.753,12m; 75°05'22" e 57,73 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.562.012,53m e E 506.808,90m; 119°00'56" e 231,64 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.561.900,17m e E 507.011,46m; 148°32'19" e 26,82 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.561.877,29m e E 507.025,46m; 98°39'54" e 110,22 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.561.860,69m e E 507.134,43m; 43°24'08" e 140,28 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.561.962,61m e E 507.230,82m; 131°46'06" e 44,40 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.561.933,03m e E 507.263,93m; 112°18'57" e 22,99 m até o vértice 39, de

TopoEVN Fácil 6.0.3.6 - Sistema profissional para cálculos, desenhos e projetos topográficos. - tecnologia TopoEVN Fácil 6.0.3.6® 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

coordenadas	N 7.561.924,30m	e E 507.285,21m;	106°47'04"	e 21,57 m até o vértice	40, de
coordenadas	N 7.561.918,07m	e E 507.305,86m;	166°40'55"	e 21,63 m até o vértice	41, de
coordenadas	N 7.561.897,02m	e E 507.310,84m;	169°59'50"	e 88,16 m até o vértice	42, de
coordenadas	N 7.561.810,20m	e E 507.326,16m;	140°25'43"	e 18,58 m até o vértice	43, de
coordenadas	N 7.561.795,87m	e E 507.338,00m;	113°02'51"	e 37,55 m até o vértice	44, de
coordenadas	N 7.561.781,17m	e E 507.372,55m;	148°51'34"	e 18,30 m até o vértice	45, de
coordenadas	N 7.561.765,50m	e E 507.382,02m;	153°56'32"	e 51,70 m até o vértice	46, de
coordenadas	N 7.561.719,06m	e E 507.404,73m;	215°34'15"	e 20,71 m até o vértice	47, de
coordenadas	N 7.561.702,21m	e E 507.392,68m;	194°36'06"	e 32,39 m até o vértice	48, de
coordenadas	N 7.561.670,87m	e E 507.384,51m;	191°56'50"	e 44,13 m até o vértice	49, de
coordenadas	N 7.561.627,69m	e E 507.375,38m;	203°19'47"	e 26,27 m até o vértice	50, de
coordenadas	N 7.561.603,57m	e E 507.364,97m;	209°12'48"	e 21,11 m até o vértice	51, de
coordenadas	N 7.561.585,14m	e E 507.354,67m;	221°37'57"	e 22,70 m até o vértice	52, de
coordenadas	N 7.561.568,17m	e E 507.339,58m;	222°41'41"	e 14,16 m até o vértice	53, de
coordenadas	N 7.561.557,77m	e E 507.329,98m;	261°09'25"	e 15,17 m até o vértice	54, de
coordenadas	N 7.561.555,43m	e E 507.314,99m;	233°41'09"	e 18,40 m até o vértice	55, de
coordenadas	N 7.561.544,54m	e E 507.300,17m;	235°28'08"	e 30,33 m até o vértice	56, de
coordenadas	N 7.561.527,34m	e E 507.275,18m;	232°29'02"	e 16,98 m até o vértice	57, de
coordenadas	N 7.561.517,00m	e E 507.261,71m;	233°10'54"	e 20,75 m até o vértice	58, de
coordenadas	N 7.561.504,57m	e E 507.245,10m;	242°46'28"	e 17,75 m até o vértice	59, de
coordenadas	N 7.561.496,45m	e E 507.229,31m;	251°34'20"	e 16,60 m até o vértice	60, de
coordenadas	N 7.561.491,20m	e E 507.213,57m;	236°33'44"	e 21,08 m até o vértice	61, de
coordenadas	N 7.561.479,58m	e E 507.195,97m;	232°12'27"	e 15,92 m até o vértice	62, de
coordenadas	N 7.561.469,83m	e E 507.183,39m;	222°31'42"	e 11,60 m até o vértice	63, de
coordenadas	N 7.561.461,28m	e E 507.175,55m;	214°52'23"	e 13,35 m até o vértice	64, de
coordenadas	N 7.561.450,33m	e E 507.167,92m;	194°14'29"	e 15,19 m até o vértice	65, de
coordenadas	N 7.561.435,60m	e E 507.164,18m;	189°24'24"	e 23,86 m até o vértice	66, de
coordenadas	N 7.561.412,07m	e E 507.160,28m;	176°26'21"	e 22,76 m até o vértice	67, de
coordenadas	N 7.561.389,35m	e E 507.161,69m;	180°21'25"	e 46,96 m até o vértice	68, de
coordenadas	N 7.561.342,39m	e E 507.161,40m;	182°02'48"	e 29,32 m até o vértice	69, de
coordenadas	N 7.561.313,09m	e E 507.160,36m;	168°09'30"	e 19,34 m até o vértice	70, de
coordenadas	N 7.561.294,17m	e E 507.164,32m;	162°16'01"	e 31,36 m até o vértice	71, de
coordenadas	N 7.561.264,30m	e E 507.173,88m;	167°19'45"	e 46,29 m até o vértice	72, de
coordenadas	N 7.561.219,13m	e E 507.184,03m;	163°19'02"	e 23,44 m até o vértice	73, de
coordenadas	N 7.561.196,68m	e E 507.190,76m;	162°27'50"	e 25,74 m até o vértice	74, de
coordenadas	N 7.561.172,14m	e E 507.198,51m;	168°38'21"	e 18,79 m até o vértice	75, de
coordenadas	N 7.561.153,71m	e E 507.202,22m;	181°28'52"	e 12,12 m até o vértice	76, de
coordenadas	N 7.561.141,59m	e E 507.201,90m;	197°47'47"	e 8,64 m até o vértice	77, de
coordenadas	N 7.561.133,36m	e E 507.199,26m;	196°09'53"	e 11,85 m até o vértice	78, de
coordenadas	N 7.561.121,98m	e E 507.195,96m;	185°07'23"	e 16,64 m até o vértice	79, de
coordenadas	N 7.561.105,41m	e E 507.194,48m;	171°53'56"	e 24,88 m até o vértice	80, de
coordenadas	N 7.561.080,78m	e E 507.197,98m;	170°32'59"	e 19,39 m até o vértice	81, de
coordenadas	N 7.561.061,65m	e E 507.201,16m;	144°08'42"	e 10,31 m até o vértice	82, de
coordenadas	N 7.561.053,30m	e E 507.207,20m;	145°23'32"	e 26,54 m até o vértice	83, de
coordenadas	N 7.561.031,46m	e E 507.222,27m;	152°37'51"	e 27,48 m até o vértice	84, de
coordenadas	N 7.561.007,05m	e E 507.234,91m;	170°34'16"	e 11,90 m até o vértice	85, de
coordenadas	N 7.560.995,32m	e E 507.236,86m;	204°28'03"	e 11,68 m até o vértice	86, de
coordenadas	N 7.560.984,68m	e E 507.232,02m;	227°30'00"	e 17,92 m até o vértice	87, de
coordenadas	N 7.560.972,57m	e E 507.218,80m;	236°25'04"	e 14,72 m até o vértice	88, de
coordenadas	N 7.560.964,43m	e E 507.206,54m;	241°56'33"	e 13,96 m até o vértice	89, de
coordenadas	N 7.560.957,87m	e E 507.194,23m;	217°44'48"	e 18,20 m até o vértice	90, de

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

coordenadas	N 7.560.943,47m	e E 507.183,08m;	208°45'49"	e 13,07 m até o vértice	91, de
coordenadas	N 7.560.932,01m	e E 507.176,79m;	202°24'49"	e 20,01 m até o vértice	92, de
coordenadas	N 7.560.913,52m	e E 507.169,16m;	184°47'23"	e 20,57 m até o vértice	93, de
coordenadas	N 7.560.893,02m	e E 507.167,45m;	164°41'36"	e 16,94 m até o vértice	94, de
coordenadas	N 7.560.876,68m	e E 507.171,92m;	206°01'48"	e 11,48 m até o vértice	95, de
coordenadas	N 7.560.866,37m	e E 507.166,88m;	213°06'51"	e 14,11 m até o vértice	96, de
coordenadas	N 7.560.854,55m	e E 507.159,17m;	228°18'53"	e 19,22 m até o vértice	97, de
coordenadas	N 7.560.841,76m	e E 507.144,81m;	234°08'17"	e 22,71 m até o vértice	98, de
coordenadas	N 7.560.828,46m	e E 507.126,41m;	236°55'01"	e 17,68 m até o vértice	99, de
coordenadas	N 7.560.818,81m	e E 507.111,60m;	235°52'50"	e 20,23 m até o vértice	100, de
coordenadas	N 7.560.807,47m	e E 507.094,85m;	226°26'02"	e 21,22 m até o vértice	101, de
coordenadas	N 7.560.792,84m	e E 507.079,48m;	242°06'26"	e 11,82 m até o vértice	102, de
coordenadas	N 7.560.787,32m	e E 507.069,04m;	275°07'38"	e 15,86 m até o vértice	103, de
coordenadas	N 7.560.788,73m	e E 507.053,24m;	243°26'39"	e 16,35 m até o vértice	104, de
coordenadas	N 7.560.781,42m	e E 507.038,61m;	243°16'35"	e 26,33 m até o vértice	105, de
coordenadas	N 7.560.769,58m	e E 507.015,09m;	254°49'12"	e 17,22 m até o vértice	106, de
coordenadas	N 7.560.765,07m	e E 506.998,48m;	244°50'58"	e 21,41 m até o vértice	107, de
coordenadas	N 7.560.755,97m	e E 506.979,09m;	238°23'18"	e 22,95 m até o vértice	108, de
coordenadas	N 7.560.743,94m	e E 506.959,55m;	251°03'46"	e 16,04 m até o vértice	109, de
coordenadas	N 7.560.738,74m	e E 506.944,38m;	200°50'42"	e 17,56 m até o vértice	110, de
coordenadas	N 7.560.722,33m	e E 506.938,13m;	222°08'33"	e 13,87 m até o vértice	111, de
coordenadas	N 7.560.712,04m	e E 506.928,82m;	254°59'55"	e 15,50 m até o vértice	112, de
coordenadas	N 7.560.708,03m	e E 506.913,85m;	289°28'21"	e 11,07 m até o vértice	113, de
coordenadas	N 7.560.711,72m	e E 506.903,42m;	300°43'21"	e 20,35 m até o vértice	114, de
coordenadas	N 7.560.722,12m	e E 506.885,92m;	305°33'52"	e 25,12 m até o vértice	115, de
coordenadas	N 7.560.736,73m	e E 506.865,49m;	296°35'02"	e 12,42 m até o vértice	116, de
coordenadas	N 7.560.742,28m	e E 506.854,38m;	323°09'44"	e 16,06 m até o vértice	117, de
coordenadas	N 7.560.755,14m	e E 506.844,75m;	323°56'56"	e 17,29 m até o vértice	118, de
coordenadas	N 7.560.769,12m	e E 506.834,58m;	304°01'30"	e 31,08 m até o vértice	119, de
coordenadas	N 7.560.786,50m	e E 506.808,82m;	308°00'36"	e 44,45 m até o vértice	120, de
coordenadas	N 7.560.813,88m	e E 506.773,80m;	298°41'57"	e 24,79 m até o vértice	121, de
coordenadas	N 7.560.825,78m	e E 506.752,06m;	279°02'06"	e 16,81 m até o vértice	122, de
coordenadas	N 7.560.828,42m	e E 506.735,47m;	270°02'55"	e 22,69 m até o vértice	123, de
coordenadas	N 7.560.828,44m	e E 506.712,77m;	259°07'06"	e 34,90 m até o vértice	124, de
coordenadas	N 7.560.821,85m	e E 506.678,50m;	254°08'45"	e 25,49 m até o vértice	125, de
coordenadas	N 7.560.814,88m	e E 506.653,98m;	251°25'16"	e 20,24 m até o vértice	126, de
coordenadas	N 7.560.808,44m	e E 506.634,80m;	237°08'25"	e 29,48 m até o vértice	127, de
coordenadas	N 7.560.792,44m	e E 506.610,03m;	227°42'37"	e 41,99 m até o vértice	128, de
coordenadas	N 7.560.764,18m	e E 506.578,97m;	232°29'14"	e 16,38 m até o vértice	129, de
coordenadas	N 7.560.754,21m	e E 506.565,98m;	277°29'07"	e 18,19 m até o vértice	130, de
coordenadas	N 7.560.756,58m	e E 506.547,94m;	293°08'09"	e 17,28 m até o vértice	131, de
coordenadas	N 7.560.763,37m	e E 506.532,04m;	308°03'50"	e 24,70 m até o vértice	132, de
coordenadas	N 7.560.778,60m	e E 506.512,59m;	315°15'17"	e 36,83 m até o vértice	133, de
coordenadas	N 7.560.804,76m	e E 506.486,66m;	312°41'36"	e 31,10 m até o vértice	134, de
coordenadas	N 7.560.825,85m	e E 506.463,80m;	314°06'02"	e 33,51 m até o vértice	135, de
coordenadas	N 7.560.849,18m	e E 506.439,74m;	313°12'21"	e 47,02 m até o vértice	136, de
coordenadas	N 7.560.881,37m	e E 506.405,46m;	299°17'34"	e 17,95 m até o vértice	137, de
coordenadas	N 7.560.890,15m	e E 506.389,80m;	328°26'15"	e 20,53 m até o vértice	138, de
coordenadas	N 7.560.907,65m	e E 506.379,06m;	312°28'30"	e 28,17 m até o vértice	139, de
coordenadas	N 7.560.926,67m	e E 506.358,28m;	303°19'53"	e 20,08 m até o vértice	140, de
coordenadas	N 7.560.937,71m	e E 506.341,50m;	278°27'43"	e 48,14 m até o vértice	141, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

coordenadas N 7.560.944,79m e E 506.293,88m; 271°52'37" e 31,84 m até o vértice 142, de
coordenadas N 7.560.945,84m e E 506.262,06m; 255°10'09" e 17,64 m até o vértice 143, de
coordenadas N 7.560.941,32m e E 506.245,00m; 263°46'35" e 56,10 m até o vértice 144, de
coordenadas N 7.560.935,24m e E 506.189,23m; 258°06'30" e 40,18 m até o vértice 145, de
coordenadas N 7.560.926,96m e E 506.149,91m; 246°24'37" e 47,19 m até o vértice 146, de
coordenadas N 7.560.908,07m e E 506.106,67m; 238°40'05" e 43,88 m até o vértice 147, de
coordenadas N 7.560.885,26m e E 506.069,19m; 235°22'01" e 48,45 m até o vértice 148, de
coordenadas N 7.560.857,72m e E 506.029,32m; 231°30'23" e 50,09 m até o vértice 149, de
coordenadas N 7.560.826,55m e E 505.990,12m; 244°39'10" e 15,75 m até o vértice 150, de
coordenadas N 7.560.819,80m e E 505.975,88m; 268°15'00" e 21,34 m até o vértice 151, de
coordenadas N 7.560.819,15m e E 505.954,55m; 271°33'02" e 18,06 m até o vértice 152, de
coordenadas N 7.560.819,64m e E 505.936,49m; 255°33'00" e 15,00 m até o vértice 153, de
coordenadas N 7.560.815,90m e E 505.921,97m; 223°33'05" e 40,73 m até o vértice 154, de
coordenadas N 7.560.786,38m e E 505.893,91m; 215°32'43" e 31,26 m até o vértice 155, de
coordenadas N 7.560.760,94m e E 505.875,73m; 207°00'06" e 44,26 m até o vértice 156, de
coordenadas N 7.560.721,51m e E 505.855,64m; 194°54'22" e 40,70 m até o vértice 157, de
coordenadas N 7.560.682,18m e E 505.845,17m; 214°14'33" e 24,97 m até o vértice 158, de
coordenadas N 7.560.661,53m e E 505.831,12m; 210°16'02" e 57,90 m até o vértice 159, de
coordenadas N 7.560.611,52m e E 505.801,93m; 213°21'28" e 55,65 m até o vértice 160, de
coordenadas N 7.560.565,04m e E 505.771,33m; 220°07'01" e 57,59 m até o vértice 161, de
coordenadas N 7.560.521,00m e E 505.734,22m; 243°54'15" e 63,80 m até o vértice 162, de
coordenadas N 7.560.492,94m e E 505.676,93m; 229°56'07" e 150,58 m até o vértice 163, de
coordenadas N 7.560.396,02m e E 505.561,69m; 219°03'25" e 42,39 m até o vértice 164, de
coordenadas N 7.560.363,11m e E 505.534,98m; 206°27'08" e 55,64 m até o vértice 165, de
coordenadas N 7.560.313,29m e E 505.510,20m; 205°02'25" e 55,43 m até o vértice 166, de
coordenadas N 7.560.263,07m e E 505.486,74m; 241°30'58" e 37,53 m até o vértice 167, de
coordenadas N 7.560.245,17m e E 505.453,76m; 246°31'37" e 32,50 m até o vértice 168, de
coordenadas N 7.560.232,23m e E 505.423,94m; 217°13'51" e 47,52 m até o vértice 169, de
coordenadas N 7.560.194,40m e E 505.395,19m; 213°53'53" e 57,93 m até o vértice 170, de
coordenadas N 7.560.146,31m e E 505.362,88m; 226°04'52" e 26,04 m até o vértice 171, de
coordenadas N 7.560.128,25m e E 505.344,12m; 293°12'21" e 45,57 m até o vértice 172, de
coordenadas N 7.560.146,20m e E 505.302,24m; 305°28'44" e 37,96 m até o vértice 173, de
coordenadas N 7.560.168,24m e E 505.271,33m; 310°20'04" e 19,79 m até o vértice 174, de
coordenadas N 7.560.181,04m e E 505.256,24m; 295°21'30" e 25,49 m até o vértice 175, de
coordenadas N 7.560.191,96m e E 505.233,21m; 284°18'46" e 31,98 m até o vértice 176, de
coordenadas N 7.560.199,87m e E 505.202,22m; 331°43'42" e 36,55 m até o vértice 177, de
coordenadas N 7.560.232,05m e E 505.184,91m; 280°13'48" e 43,66 m até o vértice 178, de
coordenadas N 7.560.239,81m e E 505.141,94m; 259°42'05" e 36,39 m até o vértice 179, de
coordenadas N 7.560.233,30m e E 505.106,15m; 243°32'56" e 30,38 m até o vértice 180, de
coordenadas N 7.560.219,77m e E 505.078,95m; 234°49'51" e 30,24 m até o vértice 181, de
coordenadas N 7.560.202,36m e E 505.054,23m; 249°29'16" e 26,82 m até o vértice 182, de
coordenadas N 7.560.192,96m e E 505.029,11m; 242°48'38" e 22,31 m até o vértice 183, de
coordenadas N 7.560.182,77m e E 505.009,27m; 251°39'42" e 14,85 m até o vértice 184, de
coordenadas N 7.560.178,10m e E 504.995,18m; 283°05'12" e 15,29 m até o vértice 185, de
coordenadas N 7.560.181,56m e E 504.980,29m; 289°14'00" e 28,27 m até o vértice 186, de
coordenadas N 7.560.190,87m e E 504.953,59m; 298°41'13" e 30,38 m até o vértice 187, de
coordenadas N 7.560.205,45m e E 504.926,94m; 316°28'56" e 38,90 m até o vértice 188, de
coordenadas N 7.560.233,66m e E 504.900,15m; 327°23'06" e 37,05 m até o vértice 189, de
coordenadas N 7.560.264,88m e E 504.880,18m; 341°25'59" e 38,26 m até o vértice 190, de
coordenadas N 7.560.301,14m e E 504.868,00m; 352°46'10" e 15,29 m até o vértice 191, de
coordenadas N 7.560.316,31m e E 504.866,08m; 0°56'34" e 30,84 m até o vértice 192, de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

coordenadas N 7.560.347,15m e E 504.866,58m; 352°18'07" e 56,39 m até o vértice 193, de
coordenadas N 7.560.403,03m e E 504.859,03m; 8°05'13" e 28,96 m até o vértice 194, de
coordenadas N 7.560.431,71m e E 504.863,11m; 2°01'22" e 53,38 m até o vértice 195, de
coordenadas N 7.560.485,05m e E 504.864,99m; 343°40'40" e 28,74 m até o vértice 196, de
coordenadas N 7.560.512,63m e E 504.856,91m; 333°06'51" e 51,32 m até o vértice 197, de
coordenadas N 7.560.558,41m e E 504.833,70m; 326°27'40" e 55,43 m até o vértice 198, de
coordenadas N 7.560.604,61m e E 504.803,08m; 320°46'56" e 37,86 m até o vértice 199, de
coordenadas N 7.560.633,79m e E 504.779,26m; 329°51'08" e 25,09 m até o vértice 200, de
coordenadas N 7.560.655,49m e E 504.766,66m; 353°26'24" e 21,65 m até o vértice 201, de
coordenadas N 7.560.677,00m e E 504.764,19m; 357°01'20" e 29,82 m até o vértice 202, de
coordenadas N 7.560.706,77m e E 504.762,64m; 7°02'01" e 42,91 m até o vértice 203, de
coordenadas N 7.560.749,36m e E 504.767,90m; 23°07'44" e 45,36 m até o vértice 204, de
coordenadas N 7.560.791,07m e E 504.785,71m; 25°10'42" e 59,03 m até o vértice 205, de
coordenadas N 7.560.844,50m e E 504.810,83m; 27°49'57" e 61,44 m até o vértice 206, de
coordenadas N 7.560.898,83m e E 504.839,51m; 16°59'02" e 46,99 m até o vértice 207, de
coordenadas N 7.560.943,78m e E 504.853,24m; 5°41'10" e 40,61 m até o vértice 208, de
coordenadas N 7.560.984,19m e E 504.857,27m; 70°51'49" e 57,60 m até o vértice 209, de
coordenadas N 7.561.003,07m e E 504.911,68m; 68°01'58" e 40,39 m até o vértice 210, de
coordenadas N 7.561.018,18m e E 504.949,14m; 67°00'23" e 46,64 m até o vértice 211, de
coordenadas N 7.561.036,40m e E 504.992,08m; 53°53'28" e 41,49 m até o vértice 212, de
coordenadas N 7.561.060,85m e E 505.025,60m; 41°36'36" e 63,40 m até o vértice 213, de
coordenadas N 7.561.108,25m e E 505.067,69m; 36°29'42" e 44,38 m até o vértice 214, de
coordenadas N 7.561.143,93m e E 505.094,09m; 22°39'38" e 32,68 m até o vértice 215, de
coordenadas N 7.561.174,09m e E 505.106,68m; 5°46'15" e 24,38 m até o vértice 216, de
coordenadas N 7.561.198,35m e E 505.109,13m; 348°03'52" e 36,24 m até o vértice 217, de
coordenadas N 7.561.233,80m e E 505.101,64m; 334°44'08" e 31,28 m até o vértice 218, de
coordenadas N 7.561.262,09m e E 505.088,29m; 330°40'48" e 48,77 m até o vértice 219, de
coordenadas N 7.561.304,62m e E 505.064,40m; 328°22'35" e 51,57 m até o vértice 220, de
coordenadas N 7.561.348,53m e E 505.037,36m; 343°38'47" e 73,84 m até o vértice 221, de
coordenadas N 7.561.419,39m e E 505.016,57m; 332°33'18" e 41,44 m até o vértice 222, de
coordenadas N 7.561.456,16m e E 504.997,47m; 334°33'40" e 36,61 m até o vértice 223, de
coordenadas N 7.561.489,23m e E 504.981,74m; 335°37'49" e 33,34 m até o vértice 224, de
coordenadas N 7.561.519,60m e E 504.967,99m; 350°56'43" e 31,21 m até o vértice 225, de
coordenadas N 7.561.550,42m e E 504.963,07m; 10°43'48" e 28,14 m até o vértice 226, de
coordenadas N 7.561.578,07m e E 504.968,31m; 14°38'49" e 51,59 m até o vértice 227, de
coordenadas N 7.561.627,98m e E 504.981,36m; 357°42'20" e 34,13 m até o vértice 228, de
coordenadas N 7.561.662,08m e E 504.979,99m; 341°26'34" e 35,88 m até o vértice 229, de
coordenadas N 7.561.696,10m e E 504.968,57m; 346°16'32" e 62,27 m até o vértice 230, de
coordenadas N 7.561.756,59m e E 504.953,80m; 348°24'18" e 65,53 m até o vértice 231, de
coordenadas N 7.561.820,79m e E 504.940,63m; 336°20'16" e 45,08 m até o vértice 232, de
coordenadas N 7.561.862,07m e E 504.922,54m; 317°09'48" e 50,71 m até o vértice 233, de
coordenadas N 7.561.899,26m e E 504.888,06m; 1°55'46" e 13,61 m até o vértice 234, de
coordenadas N 7.561.912,86m e E 504.888,52m; 341°33'03" e 27,25 m até o vértice 1, ponto inicial
da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao
Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas
no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o
WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção
UTM.

[Handwritten signatures and initials]

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DE CAXAMBU/MG**

outorgada, no espigão, águas vertentes até encontrar as divisas dos outorgantes vendedores, seguindo por estas águas vertentes até encontrar um valo, divisa de Virgílio Esaú dos Santos, seguindo pelo valo até encontrarem valo que desce para a vertente, saltando este, dividindo com estes outorgantes vendedores águas vertentes até a serra da Mombaça na divida de Dona Mariana Ribeiro da Luz Junqueira, seguindo esta divisa até a grotta; desta águas vertentes, dividindo com as mesmas vendedoras até um valo que faz divisa com a Prefeitura, seguindo estas ple valo abaixo até encontrarem um corregosinho e, por este abaixo até o córrego onde teve começo esta demarcação e suas benfeitorias constam de casa de morada coberta de telhas, assoalhada e forrada com uma porta e três janelas de frente, moinho e paiol e (ilegível) casinhas de telhas; nesta data, pela presente escriptura da compradora Prefeitura de Caxambu pelo preço e quantia certa de setenta e cinco contos de reis (75:000.000) que as outorgantes receberam neste acto e um cheque numero quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito, 4458, a cargo da Secção, digo, a cargo do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Belo Horizonte, emitido pela secretaria das Finanças do Estado de Minas Gerais à favor do Dr. Fábio Vieira Marques, Prefeito de Caxambu e endossado por este ao Outorgante vendedor Augusto Esaú dos Santos, pelo que dão a Outorgada compradora plena e rasa quitação para não mais lhe ser pedida esta quantia por eles ou por seus herdeiros, transmitem na compradora Prefeitura Municipal de Caxambu, toda a posse jus, dominio e servidões que tinham nas ditas terras e benfeitorias para que as considere como suas que ficam sendo de hoje em diante, obrigam-se a fazer boa firma e valiosa a presente venda e a responderem pela evicção de direito, em passando-o, desde já, pela cláusula constituti, do que dou fé. Pela outorgada compradora por seu representante me foi dito que aceitava a presente escriptura como nela se contem e declara e apresentam-me os conhecimentos e certidões seguintes: Caraccioli - Exercício de 1935, n. 80. Renda do Estado de Minas Gerais - Impostos Diversos - Novos e Melhor Direitos 10% add, Taxa de Viação selo do conhecimento e de guia - seiscentos e setenta e cinco mil (ilegível). Fica debitada ao Collector a importância de 675,000 recebida de Augusto Esaú dos Santos e s/ mulher pelos impostos acima s/ 75:000,000 por quanto vendem a Prefeitura de Caxambu, Terreno c/ 50 alqs. E benfeitorias neste districto no lugar denominado Serrinha. Colectoria estadual de Caxambu em 14 de dezembro de 1935. O Collector

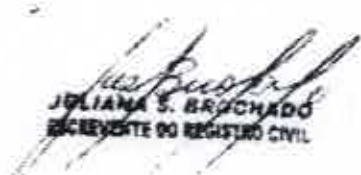
RUA CONSELHEIRO MAYRINK, N. 217, L. 13, CENTRO -
CAXAMBU/MG - CEP: 37440-000



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DE CAXAMBU/MG**

Manoel de Figueiredo Pereira. O Escrivão = Joaquim da Rocha Brochado. Certidão = Certifico que revendo nesta Collectoria o livro n. 1 de lançamento do imposto territorial, a fes. 30 (ilegível) conta que o (ilegível) Serrinha, com a área de 50 alqs., pertencente a Augusto Esaú dos Santos está desembaraçado do dito imposto que foi pago, sendo o do corrente exercício conforme conhecimento n. 70 de 5/7/35 = Manoel de Figueiredo Pereira, Collector Estadual. Certifico que os senhores Augusto Esaú dos Santos e sua mulher que vendem a Prefeitura de Caxambu, um terreno e benfeitorias, na Fazenda Serrinha, com 50 alqs. Mais ou menos por 75:000.000 estão quites com a referida Prefeitura até esta data. Caxambu, 14 de dezembro de 1935. Pelo procurador da Prefeitura = Antônio Barbosa de Oliveira. Collectoria Federal de Caxambu em 14 de dezembro de 1935. Certifico que o Sr. Augusto Esaú dos Santos e sua mulher residentes nesta cidade nada devem a Fazenda Nacional, nesta repartição. O Collector = Amancio Pereira Pinto declarou ao representante da Outorgada compradora Dr. Fábio Vieira Marques que o preço desta escriptura foi ajustado pelo ex Prefeito Dr. Mário Arthur (ilegível). Assim concluída a presente escriptura, eu, escrivão a li as partes as quais acharam conforme e assignaram com as testemunhas cap. Arlindo Gonçalves de Mello e José Lima de Souza, residentes nesta cidade e conhecidas de mim Martinho Candido Vieira Lúcio, escrivão (ilegível). (assinaturas). Era o que continha em dito livro, em relação ao pedido feito, do qual extrai a presente certidão, que está conforme e dou fé. Caxambu, 10 de setembro 2009. Eu, Juliana S. Brochado, (JULIANA DA SILVA BROCHADO), Escrevente do Registro Civil, a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Caxambu, 10 de setembro de 2.009.


JULIANA S. BROCHADO
ESCREVENTE DO REGISTRO CIVIL



RUA CONSELHEIRO MAYRINK. N. 217, L. 13, CENTRO -
CAXAMBU/MG - CEP: 37440-000

4

ZSB

